

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º 73989/22.

Pregão n.º 106 / 22.

Ref.: Impugnação apresentada pela empresa Brazil IT Soluções em Informática Ltda.

Às 11:30 h do dia 21/11/2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, n.º 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de computadores, oriundo do Processo Administrativo n.º 51940/ 22.

Lida a impugnação observou-se que a impugnante insurgiu-se contra a exigência de apresentação de carta autorizando a revenda do produto pelo licitante que não seja fabricante.

Analisada a impugnação e o parecer da área técnica, observamos o seguinte:

1 - O objeto do Pregão é a aquisição de computadores, e assim sendo como poderíamos aceitar que uma revenda qualquer nos forneça esses equipamentos sem autorização do seu fabricante, se assim for feito

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



quem nos dará a assistência técnica e se responsabilizará pela garantia se não estiver autorizado pelo fabricante?

2 - Conforme informado pela Secretaria de Administração Geral, “em função das peculiaridades e complexidade do objeto da contratação, é indispensável que haja solidariedade entre o proponente e o fabricante do produto”.

3 - Corroborando com o que foi afirmado acima os acórdãos 3.783/2013 e 1805/2015 do TCU que mencionam que a exigência de declaração do fabricante deve ser tecnicamente justificada, portanto para termos garantia e assistência técnica e total respaldo por parte do fabricante é imprescindível que o revendedor esteja autorizado a comercializar seu produto.

4 - Acrescente-se ainda que essa exigência não restringe a competitividade, apenas resguarda o interesse público evitando que empresas não autorizadas revendam equipamentos que correrão o risco de não ter respaldo por parte de seu fabricante.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa Brazil IT Soluções em Informática Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnutada Silva- Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Souza

Diego Costa Chardua